



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.623

"Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Jacareí, a partir do exercício de 1990, será feito em, no mínimo, oito (08) parcelas mensais.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal emitirá os carnês de pagamento atendendo as disposições do artigo anterior, prevendo concomitantemente parcela única mediante desconto mínimo de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 10 DE JULHO DE 1989

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal